

ADVOCACY LGBTI+ EM TEMPOS DE CONSERVADORISMO E RETROCESSOS SOCIAIS

LGBTI+ ADVOCACY IN TIMES OF CONSERVATISM AND SOCIAL SETBACKS

Toni Reis¹

Resumo: O presente ensaio aborda a descrição histórica das políticas nacionais direcionadas à população LGBTI+, apontando os avanços obtidos no início do milênio, bem como os retrocessos representados pelo atual governo. Nesse contexto, destaca-se a importância da existência do registro de casos de violação dos direitos da população LGBTI+, com o fim de obter informações concretas para o desenvolvimento de políticas públicas. Além disso, pontua-se a contínua tentativa de exclusão da temática LGBTI+ na educação, e como esse fato é prejudicial na luta por direitos. Essas informações servem para se demonstrar, por fim, a essencialidade da prática do advocacy, para o avanço das pautas. Quanto a isso, evidenciam-se as ações do grupo Aliança LGBTI+, do qual o autor é atualmente presidente, no âmbito do advocacy, através da litigância estratégica junto ao STF e do diálogo constante com o Congresso, afim de retomar a Frente Parlamentar Mista pelo Respeito à Cidadania LGBTI+ e garantir avanços para a comunidade.

Palavras-chave: advocacy; políticas públicas; retrocessos; LGBTI+.

Abstract: This essay addresses the historical description of national policies aimed at the LGBTI+ population, pointing out the advances made at the beginning of the millennium, as well as the setbacks represented by the current government. In this context, the importance of registering cases of violation of the rights of the LGBTI+ population is highlighted, in order to obtain concrete information for the development of public policies. In addition, the continuous attempt to exclude the LGBTI+ theme in education is highlighted, and how this fact is harmful in the fight for rights. This information serves to demonstrate, finally, the essentiality of the practice of advocacy, for the advancement of the agendas. In this regard, the actions of the LGBTI+ Alliance group, of which the author is currently president, in the scope of advocacy, through strategic litigation with the STF and constant dialogue with Congress, in order to resume the Mixed Parliamentary Front for the Respect for LGBTI+ Citizenship and ensure progress for the community.

Key-words: advocacy; public policies; setbacks; LGBTI+.

1 INTRODUÇÃO

Uma onda de conservadorismo e retrocessos sociais para a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas intersexo e pessoas de outras orientações sexuais e identidades e expressões de gênero (LGBTI+) tem surgido na última década em diversos países, inclusive no Brasil, muitas vezes marcada por intolerância e violência. De um Brasil que na década de 2000 promovia Conferências Nacionais LGBTI+ e implementava políticas públicas para LGBTI+ construídas em parceria com a sociedade civil, passamos para um Brasil com um governo que não poupa esforços para apagar a palavra gênero, quase não

¹ Professor e Doutor em Educação. Diretor-presidente da Aliança Nacional LGBTI+. Presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas – Aбраfһ. tonireisctba@gmail.com

dialoga com a comunidade LGBTI+ e quer extirpar estas questões do sistema educacional. Nisto, mesmo após de três anos de mandato marcado por controvérsias vexatórias, ainda tem o apoio de em torno de 30% da população brasileira, com seus reflexos em outras instâncias, especialmente no Legislativo. Como então é possível avançar com a efetivação dos direitos e da cidadania plena da população LGBTI+ diante de um cenário nada alentador como este?

2 SITUAÇÃO-PROBLEMA DA POPULAÇÃO LGBTI+

Por que seriam necessárias políticas públicas e legislação específicas para a população LGBTI+ no Brasil? Por que se faz necessário um trabalho de advocacy voltado para a efetivação da garantia de seus direitos?

Durante muitos anos, a própria comunidade LGBTI+ sabia muito bem dos problemas que enfrentava na sociedade, mas faltavam dados e estatísticas oficiais que os comprovassem e convencessem o governo ou os legisladores quanto à necessidade de respostas efetivas. Esta situação foi, e continua sendo, dificultada pelo preconceito e pelo estigma que ainda se associam a questões LGBTI+, servindo de obstáculo para um tratamento igual perante a lei.

A saúde foi a primeira área em que foi reconhecida a necessidade de políticas públicas específicas, muito antes de qualquer outra área, diante do advento da aids e seu impacto desproporcional nos gays, outros homens que fazem sexo com homens (HSH) e nas travestis, principalmente. As políticas públicas nesta área remontam aos anos 1980 no Brasil e têm sido norteadas tanto pelo preceito constitucional de políticas de saúde informadas pelos dados epidemiológicos, quanto por uma abordagem baseada em direitos humanos na resposta para populações consideradas mais vulneráveis pessoal, social e programaticamente.

Mesmo assim, desde o início dos anos 2000 o número de casos de indivíduos infectados pelo HIV notificados na categoria gays e outros HSH tem se mantido em um patamar elevado, superior a 4 mil casos anuais. Entre 2007 e 2015, a proporção de casos de HIV notificados em gays e outros HSH aumentou consideravelmente, de 43,8% para 59,4% do total dos casos masculinos. Cerca de 25% dos novos casos de HIV estão concentrados em jovens com idade entre 15-24 anos, pertencentes ao segmento populacional de gays e outros HSH (BRASIL, 2020a).

Pesquisa realizada no ano de 2016, com jovens conscritos masculinos das Forças Armadas, encontrou prevalência geral de HIV de 0,12% (SPERHACHE et al., 2018), indicando que a taxa encontrada entre gays (18,4%) no mesmo ano foi 153 vezes maior. Em

relação à população trans, estudo também divulgado em 2016 informou que a prevalência do HIV nesta população foi de 31,2% naquele ano (ROCHA et al., 2020).

Em vista desses dados sobre HIV na população de gays, outros HSH e pessoas trans, está evidente a necessidade de políticas específicas e o Ministério da Saúde do Brasil tem sido atento e persistente em manter ações para estas populações, apesar de ter sofrido restrições quanto à produção de materiais educativos específicos, por pressão de parlamentares opositores a questões LGBTI+ (ABIA et al., 2021).

Somente a partir de 2000 começaram a ser realizadas pesquisas na área da educação com recortes sobre homossexualidade e a situação de estudantes LGBTI+ nos ambientes educacionais. O primeiro marco nesta área foi a publicação em 2004 dos resultados da pesquisa *Juventudes e Sexualidade* (ABRAMOVAY; CASTRO; SILVA, 2004). Foram entrevistados/as 16.422 estudantes do ensino fundamental e médio, 4.532 pais e mães de estudantes e 3.099 integrantes do corpo técnico-pedagógico de 241 escolas públicas e privadas em 13 capitais e no Distrito Federal, no ano 2000.

A pesquisa tratou de diversas questões relacionadas à sexualidade sobretudo na adolescência, mas especificamente em relação à homossexualidade revelou que em média 17,3% dos/das estudantes e 14,5% dos/das integrantes do corpo técnico-pedagógico das escolas consideravam a homossexualidade uma doença. Ainda, em relação à presença de estudantes homossexuais na sala de aula, 39,4% dos estudantes masculinos e 16,5% das femininas não gostariam de ter um colega de classe homossexual, e 41,5% dos pais e 32,6% das mães não gostariam que seu filho ou sua filha tivesse um colega de classe homossexual (Ibid.)

Quinze anos depois, em um contexto de repressão a abordagens voltadas para o respeito à diversidade sexual no ambiente escolar, um estudo online de abrangência nacional realizado entre 2015 e 2016 com 1.016 estudantes LGBTI+ com idades variáveis entre 13 e 21 anos, divulgou que destes 73% foram agredidos/as verbalmente; 36% já sofreram agressões físicas; e 60% se sentiam inseguros/as na escola no último ano em razão de serem LGBTI+ (ABGLT, 2016), demonstrando que para muitos/as estudantes LGBTI+ o ambiente educacional continua sendo um lugar hostil e inseguro.

Vários/as dos/das estudantes que responderam à pesquisa acima fizeram referências a pensamentos suicidas. Segundo Appelbaum e Simone (2011), jovens LGBTI+ rejeitados pelos pais têm seis vezes maior incidência em depressão e tentam oito vezes mais cometer suicídio quando comparados com seus pares heterossexuais. Pesquisa realizada em âmbito nacional no Brasil em 2018, com cerca de 8 mil respondentes membros da comunidade LGBTI+, revelou que destes 60% já pensaram em suicídio (SOUZA; JUNQUEIRA; REIS, 2020). Estes dados apontam para a necessidade de políticas públicas dirigidas de saúde mental em resposta a esta problemática.

Em relação ao ano de 2017, a mesma fonte registrou um total de 1.720 denúncias de violações de direitos humanos de pessoas LGBTI+. Entre estas denúncias, 193 eram de homicídios. O número de homicídios foi 127% maior que o registrado em 2016 (85 denúncias) (BRASIL, 2018).

O assassinato de pessoas LGBTI+ no Brasil é um problema conhecido há décadas, mas que ainda hoje carece de dados oficiais completos, dificultando assim uma resposta mais efetiva por parte dos órgãos de segurança pública. Apesar do Supremo Tribunal Federal (STF) ter determinado em 2019 que atos LGBTIfóbicos são uma forma de racismo e puníveis como tal (BRASIL, 2019a), um ano depois da decisão do STF foi noticiado que 9 estados não possuíam informação sobre casos desta forma de discriminação, 2 tinham informações inconclusivas, enquanto 15 estados e o Distrito Federal reuniam um total de apenas 161 casos registrados. A falta de informação e o número baixo de casos resultariam da falta de atualização dos sistemas policiais de registro de ocorrências para contemplar especificamente o crime de discriminação LGBTI+fóbica, tendo como desfecho a subnotificação. Outro fator seria a falta de preparo dos agentes policiais para atender pessoas LGBTI+ vítimas destes crimes (HOMOFOBIA E TRANSFOBIA, 2020).

Na falta de coleta sistemática de dados por órgãos oficiais, desde 1980 o Grupo Gay da Bahia monitora os meios de comunicação e compila um relatório anual de assassinatos noticiados de pessoas LGBTI+ por motivos LGBTIfóbicos. Há anos o número anual de assassinatos ultrapassa 300. Em 2019, a entidade registrou 329 mortes violentas de pessoas LGBTI+ (OLIVEIRA, 2020). Publicação da então Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal descreve com detalhes chocantes a natureza desses homicídios:

22,4% das vítimas sofreram facadas; 21,9% foram alvejados a tiros; 8,6% foram espancados; 6,2% foram estrangulados; 5,2% foram apedrejados; 4,4% sofreram pauladas; 2,6% foram asfixiados; 1,6% foram carbonizados e 0,5% foram afogados. Algumas vítimas sofreram mais de um tipo desses ataques (BRASIL, 2016).

Outras organizações também vêm registrando dados sobre homicídios e violações de direitos entre segmentos específicos das populações que compõem a sigla LGBTI+. O Dossiê “A Carne mais Barata do Mercado”, do Observatório Trans, contabilizou 114 casos de violações de direitos humanos, 58 casos de tentativas de homicídios e 185 casos de homicídios entre a população trans em 2017 (NOGUEIRA; CABRAL, 2018). O Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil de 2020, compilado pela ANTRA – Articulação Nacional de Travestis e Transexuais, contabilizou 175 assassinatos de travestis e mulheres transexuais apenas naquele ano. O relatório registrou um aumento de 41% em relação ao ano anterior, o que reforça a ineficácia ou ausência de políticas públicas, investigações e responsabilização nos casos de violência contra pessoas LGBTI+ (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

Em relação ao assassinato de mulheres lésbicas, as informações são mais escassas. Projetos realizados na Universidade Federal do Rio de Janeiro compilaram dados sobre lesbocídio no Brasil de 2014 a 2016. Encontraram informações sobre 53 lesbocídios no período (14 em 2014, 18 em 2015 e 21 em 2016) (SOARES et al., 2017).

Outra área de preocupação que vem ganhando destaque mais recentemente é a empregabilidade, sobretudo de travestis e mulheres e homens trans. Esta situação está muito bem descrita no Plano de Trabalho do Projeto Piloto do Plano Nacional de Empregabilidade LGBT:

São diversos caminhos que a população LGBT e, em especial, as pessoas trans, precisam percorrer para alcançar o direito ao trabalho digno. Frequentemente, esse processo é orientado pelas lentes subjetivas de empregadores que avaliam a competência e a qualificação técnica de acordo com o tradicional padrão estabelecido pela sociedade, rotulando perfis segundo atitudes e expressões comportamentais. Para pessoas trans, conseguir um emprego formal é um desafio que se inicia antes mesmo do ingresso no mercado de trabalho, mas na fase de qualificação profissional. Algumas pesquisas revelam que a maioria apresenta baixa escolaridade e foi expulsa ou abandonou o lar muito cedo, apoiando-se no trabalho informal e na prostituição (BRASIL, 2020b, p.5).

É com vistas a contribuir para a reversão dessa situação das pessoas trans em relação à empregabilidade que várias iniciativas estão surgindo envolvendo diversos atores, incluindo a sociedade civil, empresas e governo.

A partir das informações apresentadas acima, entre os principais problemas enfrentados pela por pessoas LGBTI+ no Brasil, destaca-se a necessidade de políticas públicas e proteção jurídica para esta população, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança pública e trabalho e emprego.

3 OUTROS TEMPOS

O fato de que já houve no Brasil políticas públicas para LGBTI+ nestas e outras áreas, a maioria das quais não existe mais, demonstra a vicissitude oriunda da alternância de governos, mudanças no 'clima' na sociedade em geral e, acima de tudo, a falta de uma política de Estado que transcenda um ou outro governo e continue com o passar do tempo.

Pode-se afirmar que antes dos anos 2000 a única política pública que existia efetivamente para a população LGBTI+ era a resposta à epidemia do HIV e aids entre gays, outros HSH e travestis. Não obstante, mediante a crescente organização do movimento LGBTI+ a partir do início dos anos 1990, em meados daquela década o governo federal começou a ouvir suas reivindicações. Houve uma consulta pública junto a organizações

LGBTI+ quando da elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I), lançado em 13 de maio de 1996 (BRASIL, 1996).

A introdução do Programa afirma que:

Direitos humanos são os direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, pessoas portadoras de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e emigrantes, refugiados, portadores de HIV positivo, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos e os que têm acesso à riqueza. Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados e sua integridade física protegida e assegurada (Ibid., sem paginação, grifo nosso).

O Programa estabeleceu apenas duas ações para a população LGBTI+. A primeira se encontra no eixo temático “Proteção do direito à vida / Segurança das pessoas”, como uma meta de curto prazo: “Apoiar programas para prevenir a violência contra grupos em situação mais vulnerável, caso de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais” (Ibid., grifo nosso).

A segunda se encontra no eixo temático “Proteção do direito a tratamento igualitário perante a lei / Direitos humanos, direitos de todos”, também como uma meta de curto prazo:

propor legislação proibindo todo tipo de discriminação, com base em origem, raça, etnia, sexo, idade, credo religioso, convicção política ou orientação sexual, e revogando normas discriminatórias na legislação infraconstitucional, de forma a reforçar e consolidar a proibição de práticas discriminatórias existentes na legislação constitucional (Ibid., grifos nossos).

O PNDH I permaneceu em vigor até 2002, quando foi substituído pelo PNDH II. Apesar da importância de ter reconhecido em um documento oficial do governo dois dos principais problemas enfrentados pela população LGBTI+, a violência e a discriminação, nesse período de seis anos entre 1996 e 2002 não houve uma resposta governamental efetiva a qualquer um dos dois: não houve ações governamentais para enfrentar a violência contra LGBTI+ e o governo não propôs legislação antidiscriminatória no que diz respeito à orientação sexual.

O PNDH II foi lançado em 2002. No prefácio, assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, consta que

inserir, na pauta das políticas públicas, questões que até pouco tempo atrás eram consideradas tabus ou não recebiam a devida atenção, como a dos direitos dos homossexuais, a situação dos ciganos, a prática da tortura, a questão da violência intrafamiliar, a necessidade de fortalecermos o combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado e a luta pela inclusão das pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 2002, sem paginação, grifos nossos).

Em comparação com o PNDH I, o PNDH II ampliou consideravelmente as propostas de ações voltadas para a promoção e a proteção dos direitos humanos da população LGBTI+. No eixo temático “Garantia do Direito à Liberdade”, há um tópico específico intitulado “Orientação Sexual”, com cinco ações:

114. Propor emenda à Constituição Federal para incluir a garantia do direito à livre orientação sexual e a proibição da discriminação por orientação sexual.

115. Apoiar a regulamentação da parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo e a regulamentação da lei de redesignação de sexo e mudança de registro civil para transexuais.

116. Propor o aperfeiçoamento da legislação penal no que se refere à discriminação e à violência motivadas por orientação sexual.

117. Excluir o termo ‘pederastia’ do Código Penal Militar.

118. Incluir nos censos demográficos e pesquisas oficiais dados relativos à orientação sexual (Ibid.).

O Legislativo não avançou com qualquer uma das quatro ações que lhe caberiam (114, 115, 116 e 117) e todas elas foram “resolvidas” anos depois pelo Judiciário, no caso o Supremo Tribunal Federal, no decorrer da década de 2010. Por outro lado, houve alguns avanços com o censo. A Contagem da População pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2007, realizada em cidades pequenas, incluiu o registro de pessoas que afirmaram ter companheiros do mesmo sexo. O Censo Demográfico de 2010 também incluiu um campo específico para o registro de casais do mesmo sexo. No entanto, o Censo continua sem perguntas sobre orientação sexual.

O PNDH II contou com um eixo temático específico intitulado “Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais – GLTTB²”, com dez ações:

240. Promover a coleta e a divulgação de informações estatísticas sobre a situação sócio-demográfica dos GLTTB, assim como pesquisas que tenham como objeto as situações de violência e discriminação praticadas em razão de orientação sexual.

241. Implementar programas de prevenção e combate à violência contra os GLTTB, incluindo campanhas de esclarecimento e divulgação de informações relativas à legislação que garante seus direitos.

² No dia 08 de Junho de 2008, durante a I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 delegados/as nacionais, reunidos em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil, deixando de usar a sigla GLBT ou GLTTB [...] (ABGLT, 2010, p.15).

242. Apoiar programas de capacitação de profissionais de educação, policiais, juizes e operadores do direito em geral para promover a compreensão e a consciência ética sobre as diferenças individuais e a eliminação dos estereótipos depreciativos com relação aos GLTTB.

243. Inserir, nos programas de formação de agentes de segurança pública e operadores do direito, o tema da livre orientação sexual.

244. Apoiar a criação de instâncias especializadas de atendimento a casos de discriminação e violência contra GLTTB no Poder Judiciário, no Ministério Público e no sistema de segurança pública.

245. Estimular a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para a promoção social e econômica da comunidade GLTTB.

246. Incentivar programas de orientação familiar e escolar para a resolução de conflitos relacionados à livre orientação sexual, com o objetivo de prevenir atitudes hostis e violentas.

247. Estimular a inclusão, em programas de direitos humanos estaduais e municipais, da defesa da livre orientação sexual e da cidadania dos GLTTB.

248. Promover campanha junto aos profissionais da saúde e do direito para o esclarecimento de conceitos científicos e éticos relacionados à comunidade GLTTB.

249. Promover a sensibilização dos profissionais de comunicação para a questão dos direitos dos GLTTB (*Ibid.*, grifos nossos).

O PNDH II também contemplou a população LGBTI+ em relação ao direito de adotar filhos, ao direito à saúde no que diz respeito ao HIV e à igualdade no mercado de trabalho (*Ibid.*).

O PNDH II foi lançado em 2002, no último ano do segundo mandato do governo Fernando Henrique Cardoso. As ações que dizem respeito à população LGBTI+ expostas acima apontam para a fundamentação inicial do que, no primeiro mandato do governo Lula (2003-2006), se ampliaria e se transformaria no Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual, construído em conjunto entre o governo e a sociedade civil no decorrer de 2003 e lançado em 25 de maio de 2004. O Programa Brasil Sem Homofobia tinha 53 ações divididas entre diversas das áreas previstas no PNDH II, envolvendo 18 ministérios (BRASIL, 2004).

O sucessor do Programa Brasil Sem Homofobia, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (BRASIL, 2009), foi lançado em 14 de maio de 2009 e baseado nas propostas aprovadas na plenária final da I Conferência Nacional LGBT de 2008. O Plano tinha 51 Diretrizes, e dois Eixos Estratégicos. Os Eixos Estratégicos, por sua vez, eram divididos em 166 ações, da competência de 13 ministérios, com prazos de curto e médio estabelecidos.

A fim de efetivar a execução do Plano, no final de 2009 foi criada a Coordenação dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dentro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e em 9 de dezembro de 2010, o Decreto Presidencial nº 7.388 criou o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção

dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT), constituído por 15 membros do governo e 15 membros da sociedade civil, sendo uma instância de controle social da implementação das políticas definidas no Plano, entre outras funções.

Por sua vez, o Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III) (BRASIL, 2010) foi lançado em dezembro de 2009, ainda no segundo mandato do governo Lula (2007-2010). Desde então, não houve novas edições do Programa. As ações programáticas do Objetivo Estratégico V do PNDH III, “Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero”, dentro da meta de “universalizar direitos em um contexto de desigualdades” são:

- a) Desenvolver políticas afirmativas e de promoção de uma cultura de respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, favorecendo a visibilidade e o reconhecimento social.*
- b) Apoiar projeto de lei que disponha sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo.*
- c) Promover ações voltadas à garantia do direito de adoção por casais homoafetivos.*
- d) Reconhecer e incluir nos sistemas de informação do serviço público todas as configurações familiares constituídas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), com base na desconstrução da heteronormatividade.*
- e) Desenvolver meios para garantir o uso do nome social de travestis e transexuais.*
- f) Acrescentar campo para informações sobre a identidade de gênero dos pacientes nos prontuários do sistema de saúde.*
- g) Fomentar a criação de redes de proteção dos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), principalmente a partir do apoio à implementação de Centros de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia e de núcleos de pesquisa e promoção da cidadania daquele segmento em universidades públicas.*
- h) Realizar relatório periódico de acompanhamento das políticas contra discriminação à população LGBT, que contenha, entre outras, informações sobre inclusão no mercado de trabalho, assistência à saúde integral, número de violações registradas e apuradas, recorrências de violações, dados populacionais, de renda e conjugais (Ibid., p. 98-99, grifos nossos).*

Além do Objetivo Estratégico V, acima mencionado, o Programa é permeado por outras ações programáticas também alusivas ao tema da orientação sexual e identidade de gênero, incluindo o acesso universal a um sistema de saúde de qualidade; a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em maior vulnerabilidade, inclusive com vistas à erradicação da violência na escola; a realização de campanhas e ações educativas para desconstrução de estereótipos; políticas de prevenção da violência (Ibid.).

Os avanços alcançados em um espaço relativamente curto de tempo, de 1996 a 2011, foram notáveis, porém na década seguinte não houve continuidade com a maioria das políticas públicas previstas no Plano Nacional LGBT ou no PNDH III, cabendo ao Supremo Tribunal Federal preencher as principais lacunas deixadas: união estável homoafetiva; remoção da palavra “pederastia” do Código Penal Militar; adoção por casais do mesmo sexo;

direito à identidade de gênero; criminalização de atos LGBTIfóbicos; eliminação da restrição à doação de sangue por gays, trans e outros HSH; direito de liberdade de cátedra no sistema educacional face às proibições estabelecidas relativas à “ideologia de gênero” na educação.

4 CONSERVADORISMO E RETROCESSOS

O Brasil passa por uma época de conservadorismo, caracterizado em especial por polarizações em torno de tópicos específicos, como “ideologia de gênero” e noção de um único tipo de “família nuclear”, entre outros. Não é um conservadorismo que chegou de repente. Ele vinha se intensificando minimamente desde o final da década de 2000, exemplificado no final de 2009 e início de 2010 pelas manifestações contrárias a determinados conteúdos do PNDH III, publicado naquele período, inclusive no tocante a direitos LGBTI+ (ABIA et al., 2021). Outro episódio notável ocorreu logo em seguida, em 2011, quando a presidenta Dilma Rousseff suspendeu os materiais educativos que estavam sendo elaborados no âmbito do Ministério da Educação através do projeto Escola Sem Homofobia, cunhado de “kit gay” pelo então deputado federal Jair Bolsonaro, mediante pressão de parlamentares federais, principalmente da bancada evangélica (FLOR, 2011).

Este contra-movimento continuou ganhando força, exemplificado em 2013 pela apresentação do Projeto de Lei nº 6583/2013, da autoria do Deputado Federal Anderson Ferreira, que na justificação da proposição afirmou que “A família vem sofrendo com as rápidas mudanças ocorridas em sociedade, cabendo ao Poder Público enfrentar essa realidade, diante dos novos desafios vivenciados pelas famílias brasileiras” (BRASIL, 2013a, p. 7).

Com base no ano em que este Projeto de Lei foi apresentado, 2013, não é irrazoável supor que as “rápidas mudanças” sofridas pela família a serem “enfrentadas” se refiram pelo menos parcialmente à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2011, ao julgar conjuntamente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132-RJ e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277, aprovando por unanimidade o reconhecimento da união estável homoafetiva (entre duas pessoas do mesmo sexo) como sendo igual, para todos os efeitos legais, à união estável entre casais heterossexuais (BRASIL, 2011). Ainda, como desdobramento desta decisão do STF, em 2013 o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução 175/2013, que determinou que “é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo” (BRASIL, 2013b).

Em sua contra-ofensiva, o referido projeto de lei define “entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus

descendentes” (BRASIL, 2013a, grifos do autor do projeto de lei). Ou seja, trata-se de uma tentativa de impor por lei uma única conformação familiar, independente da realidade social diversa existente.

Em tempos mais iluminados, em 2006, a Lei Maria da Penha, no seu artigo 5º, inciso II, estabeleceu uma definição mais plural: “Família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (BRASIL, 2006).

Por sua vez, o estudioso alemão Petzold definiu família como “um grupo social especial, caracterizado por intimidade e por relações intergeracionais” (PETZOLD, 1996, p. 39), e identificou 196 tipos diferentes de família, demonstrando a atual realidade dos perfis familiares, bem distintos do modelo único defendido pelo deputado Anderson Ferreira.

Entre suas várias disposições, o Projeto de Lei 6583/2013 dá destaque à educação como um espaço em que o modelo nuclear de família composto por pai, mãe e seus filhos biológicos deve ser ensinado e reforçado “Art. 100s currículos do ensino fundamental e médio devem ter em sua base nacional comum, como componente curricular obrigatório, a disciplina ‘Educação para família’” (BRASIL, 2013a).

Além de prezar por um único modelo de família que é representativo de apenas uma parte da sociedade brasileira, visto que, por exemplo, 43% das famílias brasileiras são chefiadas por mulheres (ABIA et al., 2021), o Projeto de Lei parte também para outra área de atrito entre os setores progressistas e os setores conservadores: a educação, e as investidas pelos primeiros contra o que veio a ser denominado falaciosamente de “ideologia de gênero”.

Há consenso na literatura que o conceito de “ideologia de gênero” surgiu em 1995 no Vaticano, no Pontifício Conselho para a Família, na época do então Cardeal Joseph Ratzinger (futuro Papa Bento XVI), na forma da reação da Igreja Católica à adoção do conceito de gênero no documento final da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo e nas preparativas para a IV Conferência Mundial das Mulheres em Beijing (CORRÊA, 2018). Na visão da Igreja Católica, estavam sendo disseminadas noções que desconstruíam os papéis de gênero tradicionalmente associados a mulheres e homens, assim colocando em risco a instituição da família (BUTLER, 2019).

Com o tempo, o conceito de “ideologia de gênero” se estendeu por analogia e por outros dogmas católicos às pessoas LGBTI+ também. Um dos principais disseminadores desse conceito na América Latina foi o argentino Jorge Scala, em especial por meio de palestras e do livro intitulado Ideologia de Gênero: o neototalitarismo e a morte da família (SCALA, 2015).

Na época dos debates sobre o Plano Nacional de Educação (PNE) em 2013 e 2014, o tema “ideologia de gênero” estava no seu auge no Brasil, tendo sido abraçado ainda mais vigorosamente por setores evangélicos mais radicais, além de conservadores católicos e outros setores reacionários. Tanto é que a palavra “gênero” foi totalmente removida da proposta do PNE e, por conseguinte, dos Planos Estaduais e Municipais de Educação que nele se basearam. Como se não bastasse, começaram a surgir também leis, principalmente municipais, proibindo a abordagem do assunto em sala de aula, às vezes na própria redação dos Planos de Educação, como foi o caso da Lei 6496/2015 de Cascavel-PR: “Artigo 2º, parágrafo único - Além das diretrizes previstas nos incisos de I a X deste artigo, fica vedada a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’” (CASCAVEL, 2015). Felizmente, em 2020 o Supremo Tribunal Federal derrubou esta disposição da lei de Cascavel e outras parecidas e de outros municípios brasileiros, objetos de Arquições de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Além destas tentativas de proibir a “ideologia de gênero”, no mesmo ano de 2015, foram apresentados na Câmara dos Deputados projetos de lei (P/L) com o mesmo intuito, a exemplo do P/L 3235/2015 que pretende incluir a seguinte disposição no Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Art. 234-A Veicular a autoridade competente, em atos normativos oficiais, em diretrizes, planos e programas governamentais, termos e expressões como ‘orientação sexual’, ‘identidade de gênero’, ‘discriminação de gênero’, ‘questões de gênero’ e assemelhados, bem como autorizar a publicação dessas expressões em documentos e materiais didático-pedagógicos, com o intuito de disseminar, fomentar, induzir ou incutir a ideologia de gênero.
Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa. (NR). (BRASIL, 2015a).*

Outro exemplo é o P/L 1859/2015, que pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo a seguinte redação: “A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’. (NR)” (BRASIL, 2015b).

Mais recentemente, as pessoas trans se tornaram alvo das investidas de legisladores ultraconservadores, não só no Congresso Nacional, como em várias Assembleias Legislativas Brasil afora. O Projeto de Lei 2200/2019, apresentado pelo Deputado Federal Pastor Sargento Isidório, por exemplo, tem como ementa “a proibição da participação de atletas transexuais do sexo masculino (HOMENS TRAVESTIDOS OU FANTASIADOS DE MULHER) em competições do sexo feminino em todo o Território Nacional” (BRASIL, 2019b, grifos do autor do projeto de lei).

Também não é só no campo da legislação que o conservadorismo vem se manifes-

tando. Como apresentado acima, na década de 2000, o Brasil tinha diversas políticas públicas federais voltadas para a população LGBTI+. A partir da suspensão do material educativo do projeto Escola Sem Homofobia em 2011, na sua maioria tais políticas foram gradativamente deixando de existir, em um cenário que colocou a governabilidade de um Congresso Nacional majoritariamente conservador acima dos direitos humanos e da igualdade de todas as pessoas perante a lei.

Como se pode observar, o quadro de conservadorismo e retrocessos sociais já vinha ganhando força no Brasil, sobretudo a partir de 2011, a tal ponto que em 2018 foi eleito um Presidente da República que compartilha com esses ideais. Em seu discurso de posse, Bolsonaro deixou isso nítido: “Vamos unir as pessoas, valorizar a família, respeitar as religiões e nossa tradição judaico-cristã, lutar contra a ideologia de gênero e preservar nossos valores” (CONFIRA, 2019).

5 ADVOCACY EM TEMPOS SOMBRIOS

O discurso de Bolsonaro anunciou o que estava por vir: um governo majoritariamente sem ouvidos para questões LGBTI+ e de gênero, determinado a extirpar a palavra gênero de seus discursos e documentos (ABIA et. al., 2021), voltado sobretudo para os interesses das forças conservadoras. Como então fazer advocacy em prol de políticas públicas para LGBTI+ junto a um governo desta natureza?

A Aliança Nacional LGBTI+, da qual atualmente sou diretor presidente, foi concebida como uma entidade pluripartidária, por entender que é necessário ampliar o envolvimento do maior número possível de setores partidários que de alguma forma estão dispostos a colaborar com a garantia da cidadania plena das pessoas LGBTI+, além dos tradicionais aliados da ala esquerda. Também entende que é necessário incentivar a participação de indivíduos, organizações, empresas, instituições, academia... que de alguma forma possam contribuir também, formando assim uma ampla aliança em prol da cidadania LGBTI+. Seu estatuto também prevê a adoção da dialética, ou a argumentação dialogada, como forma de discussão. Por isso que a Aliança aceita dialogar e procurar fazer advocacy com quem está aberto ao diálogo sobre questões de direitos e cidadania LGBTI+, mesmo que a pessoa ou instituição pareça uma aliada improvável.

Foi isso que aconteceu na transição ao governo Bolsonaro, em dezembro de 2018. Por mais incrível que pareça, houve abertura por parte da futura ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em ouvir pessoas da população LGBTI+, assim como havia se reunido com outros setores abrangidos por sua pasta, como pessoas com deficiência, por exemplo, a fim de estabelecer um plano de trabalho a partir dos sujeitos. Assim, em 20 de dezembro de 2018 representantes de 30 organizações e instituições, inclusive da Aliança Nacional LGBTI+, se reuniram com a futura ministra. A reunião teve dois

desfechos importantes em especial: a futura ministra se sensibilizou com os depoimentos das pessoas trans e entendeu a necessidade de promover ações nesta área; e ficou articulada a manutenção do Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT dentro da estrutura do Ministério. Pode ser que sua atuação seja aquém do ideal desejado, mas pelo menos não abandonou políticas para LGBTI+, como aconteceu na área da Educação e da Cultura, por exemplo. Não concordamos com o desmantelamento do CNCD/LGBT e nem com sua descaracterização. No entanto, acreditamos ser importante ocupar um lugar no espaço de controle social do que sobrou da política LGBTI+.

Nesse período do governo Bolsonaro, pudemos continuar com articulações na área da Saúde, limitadas à parceria de longa data com o setor que atualmente vai pelo nome de Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Também tivemos uma parceria muito frutífera com a Agência Nacional de Vigilância em Saúde (Anvisa), após a decisão do STF que eliminou a restrição à doação de sangue por gays, trans e outros HSH, principalmente na elaboração conjunta de novos materiais de orientação sobre doação e coleta de sangue.

Além dessas três áreas, não tem sido possível realizar ações de advocacy em prol de políticas para LGBTI+ junto ao governo Bolsonaro.

Se por um lado a última década tem sido marcada pelo desmantelamento das políticas públicas para LGBTI+ e pela omissão e por ataques por parte do Legislativo, por outro lado o Judiciário, especificamente o STF, tem se destacado em promover a garantia dos direitos das pessoas LGBTI+.

Então, temos realizado também uma outra forma de advocacy, denominado “litigância estratégica” junto ao STF desde a reestruturação da Aliança Nacional LGBTI+ no final de 2016. Isto tem envolvido audiências com os e as ministros/as do STF, a apresentação de memoriais para colaborar com a fundamentação dos votos dos/das ministros/as, bem como a sustentação oral em audiências no plenário do STF em relação a ações sobre temas LGBTI+ que vêm sendo priorizados desde os anos 1990, se não antes. Vale ressaltar que a Aliança não tem atuado sozinha nesta empreitada, porém tem tido um papel de destaque.

Além das decisões do STF antes do governo Bolsonaro, em especial o reconhecimento do direito das pessoas trans à identidade de gênero em 2018, a partir de 2019 o STF julgou a favor da criminalização de atos LGBTIfóbicos, a favor da doação de sangue por gays, trans e outros HSH e derrubou diversas leis municipais que tentavam proibir o debate sobre questões de gênero e orientação sexual nas escolas. Alguns exemplos são a ADPF 457, Novo Gama – GO; ADPF 526, Foz do Iguaçu – PR; ADPF 467, Ipatinga – MG e ADPF 460, Cascavel – PR.

Apesar da inércia, para não dizer omissão, do Congresso Nacional em nunca apro-

var qualquer lei específica que proporcionasse proteção jurídica à população LGBTI+, a partir da reabertura do Congresso Nacional ao público em agosto de 2021 após o período mais severo da pandemia da COVID-19, a Aliança tem retomado os esforços para articular a formação e atuação da Frente Parlamentar Mista pelo Respeito à Cidadania LGBTI+. Até o final de 2021, 200 deputados/as e 12 senadores/as haviam renovado suas adesões à Frente. 2022 promete!

Por último, mas não menos importante, a Aliança tem realizado com sucesso ações de advocacy junto a instituições independentes, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, tanto no âmbito federal como nas unidades da federação. Nosso enfoque tem sido em articulações com estas instituições e também com as Secretarias de Segurança Pública e os Conselhos LGBTI+ (ou equivalentes) para garantir o cumprimento das decisões do STF acerca de questões LGBTI+, em especial a criminalização de atos LGBTI+fóbicos e o atendimento a vítimas dos mesmos. Ou seja, mesmo que o governo federal não esteja cumprindo seu papel de contemplar todos os setores da população com políticas públicas, está sendo possível suprir esta lacuna em relação à população LGBTI+ por outras vias institucionais.

Para concluir, mesmo em tempos de conservadorismo e retrocessos sociais que tentam apagar a comunidade LGBTI+, tem sido possível resistir e persistir e encontrar instituições e pessoas aliadas que acreditam na democracia e se dispõem a ajudar a superar esses entraves. O essencial é inovar e não desistir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais**. Curitiba: ABGLT, 2016.

ABIA - Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (Observatório de Políticas de Sexualidade); Ação Educativa; Gênero e Educação; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT); Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (Antra); Conselho Latino Americano das Mulheres (CLADEM/Brasil); CONECTAS Direitos Humanos; Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT+ da Universidade Federal de Minas Gerais; IPAS. **Relatório Ofensivas Antigênero no Brasil: políticas de Estado, legislação, mobilização social**. Rio de Janeiro: ABIA et. al, 2021. Disponível em: <<https://sxpolitics.org/ptbr/ofensivas-antigenero-no-brasil-politicas-de-estado-legislacao-mobilizacao-social/12156>>. Acesso em 09 jan. 2022.

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; SILVA, L. B. **Juventudes e sexualidade**. Brasília: UNESCO Brasil, 2004.

APPELBAUM, J.; SIMONE, M.J. Addressing the Needs of Older Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Adults. **Consultant 360**: Volume 19 - Number 2 - February 2011. Disponível em: <<https://www.consultant360.com/articles/addressing-needs-older-lesbian-gay-bisexual-and-transgender-adults>>. Acesso em 10 jan. 2022.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B (orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra pessoas trans em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/assassinatos/>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos I**. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>> Acesso em 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 09 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 Rio de Janeiro. União homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico. Relator: Min. Ayres Britto. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, DF, 14 out. 2011.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil**: ano de 2011. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2012. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2011.pdf>>. Acesso em 09 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6583, de 16 de outubro de 2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013a. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>>. Acesso em 09 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. **Diário da Justiça Eletrônico/Conselho Nacional de Justiça**. Brasília, DF, 15 mai. 2013b. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>>. Acesso em 09 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3235 de 7 de outubro de 2015**. Acrescenta o art. 234-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências". Brasília: Câmara dos Deputados, 2015a. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2016875>>.

Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1859 de 10 de junho de 2015**. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Brasília: Câmara dos Deputados, 2015b. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1302894>>. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Orientações para apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual – PLOA 2017 – PL Nº 18/2016/CN**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2016/outubro/secretaria-especial-de-direitos-humanos-lanca-cartilha-de-emendas-2017>>. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Disque 100 registra aumento de 127% nas denúncias de homicídios de pessoas LGBT**. 18 mai. 2018. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/maio/disque-100-registra-aumento-de-127-nas-denuncias-de-homicidios-de-pessoas-lgbt-1>>. Acesso em 09 jan. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 Distrito Federal**. Exposição e sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a graves ofensas aos seus direitos fundamentais em decorrência de superação irrazoável do lapso temporal necessário à implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelo texto constitucional (CF, art. 5º, incisos XLI e XLII) [...]. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2200 de 10 de abril de 2019**. Dispõe sobre a proibição da participação de atletas transexuais do sexo masculino (HOMENS TRAVESTIDOS OU FANTASIADOS DE MULHER) em competições do sexo feminino em todo o Território Nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197492>>. Acesso em 10 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico HIV/Aids**. Número Especial, dez. 2020. Brasília: Ministério da Saúde, 2020a. Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2020/boletim-epidemiologico-hivaids-2020>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Secretaria Nacional de Proteção Global. Departamento de Promoção de Direitos LGBT. **Plano Nacional de Empregabilidade LGBT, com foco na população Trans**: Plano de Trabalho do Projeto Piloto. Brasília-DF: MMFDH, 2020b.

BUTLER, J. Ideologia anti-gênero e a crítica da era secular de Saba Mahmood. **Debates do NER**, v. 2, n. 36, p. 219-235, 2019.

CASCAVEL. **Lei Municipal nº 6.496, de 24 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel/PR para a vigência 2015-2015. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2015/649/6496/lei-ordinaria-n-6496-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-do-municipio-de-cascavel-pr-para-a-vigencia-2015-2025>>. Acesso em 10 jan. 2022.

CONFIRA a íntegra do discurso de Jair Bolsonaro no Congresso. O Globo, 2019. Disponível

em: <<https://oglobo.globo.com/politica/confira-integra-do-discurso-de-jair-bolsonaro-no-congresso-23339328>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CORRÊA, S. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **Cadernos Pagu**, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/vwdzHh6pHS6ZBVskqfLrqrg/?lang=pt&format=html>>. Acesso em 09 jan. 2022.

FLOR, A. Dilma suspende “kit gay” após protesto da bancada evangélica. **Veja**. 25 mai. 2011. Reinaldo Azevedo por blog. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/dilma-suspende-8220-kit-gay-8221-apos-protesto-da-bancada-evangelica/>>. Acesso em 09 jan. 2022.

HOMOFOBIA E TRANSFOBIA. **Jornal Nacional**. Rio de Janeiro: Rede Globo, 19 de setembro de 2020. Programa de TV. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/8871448/>>. Acesso em 10 jan. 2022.

NOGUEIRA, S.; CABRAL, E. (orgs.). **Dossiê: A carne mais barata do mercado**. Uberlândia, MG: Observatório Trans, 2018. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/88119586-Dossie-a-carne-mais-barata-do-mercado-observatorio-trans-uberlandia-mg-sayonara-nogueira-euclides-cabral-2018-orgs.html>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

OLIVEIRA, J. M. D. de. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019**: Relatório do Grupo Gay da Bahia. OLIVEIRA, J. M. D. de; MOTT, L. (orgs.) 1. ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

PETZOLD, M. The psychological definition of “the family”. CUSINATO, M. (Org.), **Research Family: Resources and needs across the world**. Milão: LED- Edizioni Universitarie, p.25-44, 1996.

ROCHA, A. B. M. da.; BARROS, C.; GENEROSO, I. P.; BASTOS, F.; VERAS, M. A. HIV continuum of care among trans women and travestis living in São Paulo, Brazil. **Rev. Saúde Pública** 54, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/P7C3Yc6Zd9ffZ5bKPVpcB9G/?lang=en&format=html#>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

SCALA, J. **Ideologia de Gênero: o neototalitarismo e a morte da família**. 2. ed. Trad. Lyège Carvalho. São Paulo: Katechesis, 2015.

SOARES, S. F. et al. Lesbocídio: as histórias que ninguém conta. **Anais V ENLAÇANDO**. Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <<https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/30622>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SOUZA, H. da C. A. de; JUNQUEIRA, S. R. A.; REIS, T. (orgs.) **Ensaio sobre o perfil da comunidade LGBTI+**. Curitiba: IBDSEX, 2020.

SPERHACKE, R. D.; MOTTA, L. R. da; KATO, S. K., VANNI, A. C.; PAGANELLA, M. P.; OLIVEIRA, M. C. P. de, PEREIRA, G. F. M.; BENZAKEN, A. S. HIV Prevalence and sexual behavior among young male conscripts in the Brazilian Army, 2016. **Medicine**, Baltimore, 2018 May. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29794600/>>. Acesso em: 09 jan. 2022.

Recebido em 14/01/2022

Aceito em 15/01/2022